



PROJETO DE LEI Nº 590, DE 2020

Autoriza a suspensão do pagamento de dívidas dos municípios com o Estado e empresas da administração indireta.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a suspensão, a partir de 1º de setembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, dos pagamentos das dívidas, judiciais ou contratuais, dos municípios que tiveram reconhecido o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus - Covid-19, nos termos do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, contraídas com o Estado ou empresas da administração indireta.

§ 1º - Durante o período de suspensão previsto neste artigo o Estado e as empresas da administração indireta se absterão de adotar medidas para executar eventuais garantias das dívidas decorrentes de contratos de refinanciamento.

§ 2º - Enquanto perdurar a suspensão de pagamento referida neste artigo, fica afastado o registro do nome do município em cadastros restritivos em decorrência do não pagamento das dívidas.

Artigo 2º - Os valores que deixarem de ser pagos durante o período de suspensão previsto nesta lei serão incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2021, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização da dívida.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2020.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica diante da preocupante situação financeira em que se encontram os municípios paulistas em razão dos impactos econômicos causados pela pandemia de Covid-19.

A pandemia de Covid-19, decretada pela OMS em março atingiu o Brasil e o Estado de São Paulo no final daquele mesmo mês e exigiu uma ação rápida e sem precedente do poder público, em especial das administrações públicas municipais, que estando na ponta do atendimento dos serviços de saúde tiveram que dar uma rápida resposta à população, antes mesmo do governo estadual e federal definirem diretrizes.

O impacto nos serviços de saúde municipais foi imediato diante da preocupação da população que, de um dia para o outro, se viu cercada por informações sobre o novo vírus, formas de contágio, sintomas e medidas preventivas, informações estas inicialmente contraditórias ou incompletas e que passaram a ser difundidas por todos os meios.

Assim, a população passou a procurar os serviços de saúde municipais com mais frequência e os municípios precisaram adotar ações de esclarecimento, bem como ações práticas para diagnosticar os casos de Covid-19 e atender adequadamente os pacientes com suspeita ou confirmação de contágio, ampliando a capacidade da rede pública municipal de saúde, que é a porta de entrada para os usuários do SUS.

Todos nós acompanhamos o que veio em seguida, os municípios e o Estado tiveram que adotar medidas restritivas para diminuição da circulação e aglomeração de pessoas, barreiras sanitárias, estímulo e monitoramento para promover isolamento social, fechamento de comércio e serviços não essenciais, entre outras medidas.

Se o primeiro impacto foi nos serviços de saúde, não tardou para sentirem o impacto financeiro frente à necessidade de garantir mais recursos para saúde e a constatação da queda na arrecadação com o encolhimento da economia.

Mesmo tendo o reconhecimento da calamidade pública municipal decretada em decorrência do Covid-19, o que autorizou o manejo do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e obtido apoio financeiro do Estado da União, não teve como

os municípios fugirem do enfrentamento dos problemas decorrentes da crise financeira.

Alguns municípios vêm enfrentando sérias dificuldades para permanecer adimplente com os compromissos firmados através de financiamentos ou refinanciamentos de dívidas contraídas com o Estado ou com empresas da administração indireta, uma vez que passaram a priorizar os recursos para as áreas de saúde e assistência social.

Em relação às dívidas do Estado com a União foi editada a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, suspendendo o pagamento das dívidas do Estado com a União até dezembro de 2020. Infelizmente, o Governo Estadual não teve a mesma atenção que recebeu da União com os municípios e continuou cobrando as dívidas contraídas por eles.

O presente projeto de lei pretende corrigir esta injustiça e permitir que os municípios enfrentem os problemas financeiros que os assolam neste momento de crise de saúde pública e crise econômica, suspendendo o pagamento de suas dívidas com o Estado até o final do presente exercício financeiro, afastando o risco de paralisação de serviços públicos e o prejuízo à população.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aperfeiçoamento, discussão e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16/9/2020.

a) Edmir Chedid – DEM